

# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei 3.636 de 10 de maio de 2017 e dá outras providências.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referida alteração tem por finalidade acrescentar os membros do Conselho Tutelar de Pedreira para recebimento do benefício já concedido aos servidores.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
*Prefeito*

Exmo.Sr.  
**JOSÉ LUIS NIERI**  
*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*  
**NESTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2024

*Dispõe sobre a alteração da Lei 3.636 de 10 de maio de 2017 e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei 3.636, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a instituição do Cartão Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores e funcionários municipais, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib, aos membros do Conselho Tutelar e funcionários públicos cedidos município por outros órgãos da Administração Pública, conforme específica, e dá outras providências.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.636 /2017, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

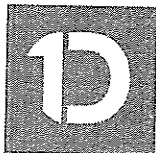
"Art. 1º Fica instituído o Cartão Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores e funcionários públicos municipais, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib, aos membros do Conselho Tutelar, cargos em comissão e funcionários públicos cedidos ao município por outros órgãos da Administração Pública".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 30 de janeiro de 2024.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D81-BF15-87E4-A8F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 31/01/2024 05:25:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/4D81-BF15-87E4-A8F8>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/06/2023

## LEI Nº 3.636 , DE 10 DE MAIO DE 2017

~~Dispõe sobre a instituição do Cartão Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que especifica, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a instituição do Cartão Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores e funcionários municipais, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib e funcionários públicos cedidos município por outros órgãos da Administração Pública, conforme específica, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 4295/2023)

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos municipais e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cargos em comissão e professores municipalizados.

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos municipais e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cargos em comissão e professores municipalizados. (Redação dada pela Lei nº 3775/2018)

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores e funcionários públicos municipais, servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib, cargos em comissão e funcionários públicos cedidos ao município por outros órgãos da Administração Pública. (Redação dada pela Lei nº 4294/2023)

Parágrafo único. O valor mensal do benefício previsto no artigo 1º é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). (Redação acrescida pela Lei nº 3775/2018)

Parágrafo único. o valor mensal do benefício previsto no art. 1º é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 4123/2022)

Parágrafo único. O valor mensal do benefício previsto no "caput" deste artigo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período compreendido entre 01/04/2023 até 30/09/2023 e a partir de 01/10/2023 o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 4268/2023)

**Valorizamos sua privacidade** O valor mensal do benefício previsto no art. 1º será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no período compreendido entre 01/04/2023 até 30/09/2023 e a partir de 01/10/2023 o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). (Redação dada pela Lei nº 4277/2023)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

**Art. 2º** O Cartão Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábit à

aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município.

**Art. 3º** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Cartão Alimentação será concedido apenas uma vez.

**Art. 4º** O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em LEI.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 5º** O Cartão Alimentação instituído por LEI :

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º salário (décimo terceiro) salário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 10 de maio de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2023*

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)